



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 809-GAB.PREF/01

De, 23 de Maio de 2001.

**“DISPÔE SOBRE O TOMBAMENTO AO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MUNICIPAL, DO PRÉDIO DA ANTIGA
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA NO
DISTRITO DO IATA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, aprovou e ele sanciona a seguinte:

“LEI”

Art. 1º - Fica tombado ao patrimônio histórico municipal o prédio da antiga estação ferroviária no Distrito do IATA.

Art. 2º - a partir da vigência desta Lei, não será permitido:

- I. Descaracterizar a estética arquitetônica atual do prédio.
- II. Ceder para uso de terceiros, que não seja eventos culturais, ou exposição com motivos da história do Município.
- III. Proceder reformas total ou parcial no prédio se não atender especificações de “Restauração”.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fará anualmente provisão orçamentária para a manutenção e restauração do Prédio da Antiga Estação Ferroviária no Distrito do IATA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 23 de maio de 2001.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal